



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA  
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

**CONSELHO DIRETOR**  
**ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO INEA Nº 160 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELAS ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI ESTADUAL Nº 5.639, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**, reunido no dia 05 de dezembro 2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.2066/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer procedimentos para compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos públicos pelas Entidades Delegatárias de funções de Agência de Água, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004, na forma do anexo a esta Resolução.



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução INEA nº 13, de 05/07/2010, publicada em 04/08/2010.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2018.

**MARCUS DE ALMEIDA LIMA**

Presidente do Conselho Diretor do INEA

Publicada em 13.12.2018, DO nº 230, página 19.

Republicada por incorreções em 17.12.2018, DO nº 232, páginas 66, 67, 68 e 69

PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELAS ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 10.881, DE 9 DE JUNHO DE 2004.

**Capítulo I**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**Seção I**  
**Do Objeto e dos Princípios**

Art. 1º. Este regulamento estabelece procedimentos para compras e contratação de obras e serviços pelas Entidades Delegatárias de funções de Agência de Água.

Art. 2º. As compras e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades das Entidades Delegatárias reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da eficiência, da igualdade, da economicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao ato convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos.

**Seção II**  
**Disposições Preliminares**

Art. 3º As compras e as contratações de obras e serviços executados pelas Entidades Delegatárias efetuar-se-ão mediante uma das modalidades de seleção de propostas previstas nesta norma.

Parágrafo único – A seleção de propostas destina-se a garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, da publicidade, da impessoalidade, da legalidade e selecionar a proposta mais vantajosa para o regular funcionamento da entidade delegatária.

Art. 4º. A realização da seleção de propostas não obriga a Entidade Delegatária à contratação.

Art. 5º. A Entidade Delegatária deverá designar uma Comissão de Seleção e Julgamento, de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles funcionários pertencentes ao quadro de empregados da Agência.

Art. 6º. Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I – ADJUDICAÇÃO - ato pelo qual a contratante atribui ao vencedor o objeto da Seleção de propostas;

II – ATO CONVOCATÓRIO - instrumento contendo o objeto e as condições de participação da Seleção de propostas;

III – COMPRA - aquisição de materiais, mercadorias, sistemas de informática, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis, veículos e semoventes;

IV – CONTRATO - todo e qualquer ajuste entre a Entidade Delegatária e particulares, em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada no documento que estabelece os direitos e obrigações da Entidade Delegatária e do contratado;

V - CONCORRENTE/CONCORRENTE - pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de seleção de propostas, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Resolução, o fornecedor ou o prestador de serviço que, atendendo a seleção de proposta da Entidade delegatária, oferece proposta;

VI - FORNECEDOR - pessoa física ou jurídica que participa da Seleção de propostas;

VII – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamentos;

VIII - HOMOLOGAÇÃO - ato pelo qual se examina o procedimento de contratação a fim de verificar sua conformidade com o Ato Convocatório e com as disposições da presente Resolução;

IX – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

X – OBRA - construção, recuperação ou modificação de bem imóvel que agregue valor ou utilidade ao patrimônio, inclusive os respectivos projetos, ou ainda, o resultado do serviço de conservação ou recuperação de área, que altere o meio ambiente;

XI – PLANO DE APLICAÇÃO - relação de ações a serem executadas com os recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, dentre as quais devem estar incluídas as ações propostas para a execução da Seleção de propostas, as ações de manutenção e custeio da Entidade delegatária e do Comitê da bacia e aquelas necessárias ao cumprimento do Contrato de Gestão com o INEA, com horizonte anual ou plurianual, devendo guardar compatibilidade com as metas do Plano de Recursos Hídricos da Bacia;

XII – PREÇO DE REFERÊNCIA - valor orçado para a contratação, conforme definido no Ato Convocatório, estabelecido a partir de um dos seguintes critérios:

a) valores praticados no mercado, a serem fixados de acordo com a média obtida por, pelo menos, 3 (três) orçamentos elaborados por fornecedor do ramo do objeto licitado;

b) planilha de custos elaborada por meio de tabelas referenciais de órgãos oficiais; e

c) contratações já realizadas pela própria Entidade delegatária ou outras Agências de demais bacias hidrográficas, ou outras entidades da Administração Pública;

XIII – PREÇO INEXEQUÍVEL – valor inferior a 60% (sessenta por cento) do preço máximo, definido no ato convocatório, salvo se apresentada demonstração de exequibilidade pelo fornecedor e esta seja aceita pela entidade delegatária;

XIV – PROJETO BÁSICO - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, que possibilite a estimativa de seu custo final e o prazo de execução;

XV – PROJETO EXECUTIVO - detalhamento do Projeto Básico, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

XVI – PROJETO/PROPOSTA SELECIONADO - projeto ou proposta selecionada por meio da Seleção de propostas;

XVII – SELEÇÃO DE PROPOSTAS - procedimento licitatório para compra de bens e para a contratação de obras e serviços, a ser realizado pela Entidade Delegatária por Seleção de propostas;

XVIII – SERVIÇO - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Entidade Delegatária, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalho técnico profissional, quando não integrantes de execução de obras, comportando as seguintes classificações:

a) SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS: todos aqueles que exigem habilitação legal para sua execução, desde o simples registro do profissional, firma ou repartição administrativa competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido;

b) SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL: aqueles que, além de exigirem habilitação técnica profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica ou em cursos de pós-graduação ou de estágio de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização que demandam conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão, tais como:

1) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

2) pareceres, perícias e avaliações em geral;

3) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

4) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;

5) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

6) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

7) restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

8) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.

c) **SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE NATUREZA CONTINUADA:** serviços e compras que não podem ser interrompidos, por serem imprescindíveis ao funcionamento da Entidade Delegatária, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas e cuja contratação possa estender-se por mais de um exercício financeiro.

d) **BENS E SERVIÇOS COMUNS:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Ato Convocatório por meio de especificações usuais de mercado.

**XIX – TERMO DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO** - instrumento que formaliza o recebimento do objeto contratado;

**XX – TERMO DE REFERÊNCIA** – documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do projeto.

**XXI – PARCERIA** - qualquer modalidade de parceria que envolva ou não transferência de recursos financeiros, entre a Entidade Delegatária com as administrações, universidades públicas, universidades privadas e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;

**XXII – TERMO DE COLABORAÇÃO** - instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Entidade Delegatária com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela Entidade Delegatária que envolvam a transferência de recursos financeiros;

**XXIII – TERMO DE FOMENTO** - instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Entidade Delegatária com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros;

**XXIV - ACORDO DE COOPERAÇÃO** - instrumento jurídico formalizado entre a Entidade Delegatária e órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estas e entidades privadas sem fins lucrativos, com objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando execução de planos de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

XXV – CONVÊNIO - instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros da Entidade Delegatária para órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, visando a execução de ações previstas no plano de trabalho, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

XXVI – CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA - instrumento administrativo por meio do qual a Entidade Delegatária pode fazer a transferência dos recursos financeiros a entes públicos e se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público;

XXVII – COMISSÃO - comissão, permanente ou especial, criada pela Entidade Delegatária com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos processos seletivos;

XXVIII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no ato convocatório da seleção e nas propostas apresentadas;

XXIX- CHAMAMENTO PÚBLICO - procedimento destinado a selecionar parcerias entre a Entidade Delegatária com a administração pública, universidades públicas e/ou com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, na igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 7º. Os bens adquiridos na execução de qualquer projeto selecionado deverão ser repassados pelo fornecedor a titularidade da entidade delegatária assim que adquiridos ou ao término da execução.

### **Seção III** **Processos Seletivos**

Art. 8º. A Entidade Delegatária para a execução da seleção de propostas adotará uma das seguintes modalidades:

I – Pedido de Cotação – Menor preço para compra de bens, serviços comuns, serviços técnicos e obras de engenharia;

II – Coleta de Preços:

- a) Tipo 1: Menor preço: para compra de bens e serviços comuns;
- b) Tipo 2: Melhor Técnica: para serviços técnicos e obras de engenharia; e
- c) Tipo 3: Melhor Técnica e Preço: para serviços técnicos e obras de engenharia.

III – Chamamento Público: para realização de parceria que envolva ou não transferência voluntária de recursos financeiros, entre a Entidade Delegatária com as administrações e universidades públicas e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;

IV – Adesão à Ata de Registro de Preços.

§1º. As modalidades de seleção de propostas a que se refere o caput serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

- I. Pedido de Cotação - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II. Coleta de Preços - acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- III. Chamamento público - qualquer valor; e
- IV. Adesão a Ata de Registro de Preços – qualquer valor.

§2º. Em todas as modalidades de seleção de propostas, a Entidade Delegatária deverá publicar o Ato Convocatório, na íntegra em sua página eletrônica.

§3º. Na modalidade Coleta de Preços, Chamamento Público ou Adesão à Ata de Registro de Preços, a delegatária deverá, além do previsto no § 2º, publicar o extrato do respectivo Ato Convocatório no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação.

§4º. A Entidade Delegatária deverá observar os seguintes prazos mínimos para que haja a apresentação de propostas pelos interessados, considerando a modalidade de seleção de propostas, contados após a data de publicação, excluindo-se nesta contagem o primeiro dia da publicação e incluindo-se o último como dia de vencimento:

- I. Pedido de Cotação – sem prazo específico;
- II. Coleta de Preços:
  - a) Tipo 1: 8 (oito) dias úteis;
  - b) Tipo 2: 10 (dez) dias úteis;
  - c) Tipo 3: 15 (quinze) dias úteis.
- III. Chamamento Público – 15 (quinze) dias; e,

IV. Adesão a Ata de Registro de Preços – sem prazo específico.

Art. 9º. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com a modalidade de seleção de propostas, os critérios previamente estabelecidos no Ato Convocatório, e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos proponentes, e pelos órgãos de controle.

#### **Seção IV** **Procedimento para a modalidade Pedido de Cotação**

Art. 10. O processamento e o julgamento da seleção de propostas na modalidade Pedido de Cotação são realizados observando-se normalmente a sequência dos seguintes procedimentos:

I – seleção de propostas do material ou serviço, com descrição clara do objeto;

II – justificativa da necessidade do objeto;

III – elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;

IV – elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;

V – indicação dos recursos para a cobertura da despesa;

VI – pesquisa de preços, a ser realizada observados um dos os critérios estabelecidos no art. 6º, XII desta resolução, e, na impossibilidade das propostas de preço, a entidade delegatária deverá formular nos autos a devida justificativa;

VII – juntada aos autos das propostas;

VIII – elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;

IX – seleção de propostas de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;

X – julgamento das propostas;

XI – juntada aos autos, dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço, originais, cópias autenticadas, conferidas com o original ou documentos enviados por meio eletrônico;

a) O certificado de registro cadastral emitido pela Entidade Delegatária poderá substituir os documentos de habilitação;

b) Nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;

XII – autorização do ordenador de despesa;

XIII – emissão da autorização de despesa.

§ 1º. Esta modalidade de seleção de propostas pode ser usada para compras, outros serviços comuns, serviços técnicos, serviços e obras de engenharia.

§ 2º. Esta modalidade de seleção de propostas para compras, execução de obras ou serviços somente pode ser usada desde que não se refiram a parcelas de um mesmo objeto que possa ser realizado de uma só vez.

## **Seção V**

### **Procedimento para a modalidade Coleta de Preço – Tipo 1**

Art. 11. Processamento e julgamento de seleção de propostas na modalidade Coleta de Preço do tipo 1 – menor preço, é realizado observando-se normalmente a sequência dos seguintes procedimentos:

I – abertura da sessão pelo responsável pela seleção de propostas, no dia, horário e local estabelecidos, sempre em ato público;

II – recebimento de declaração de que o concorrente cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

III – recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;

IV – identificação dos representantes legais dos concorrentes, mediante apresentação de carteira de identidade e procuração ou contrato social, conforme o caso;

V – credenciamento dos representantes legais dos concorrentes, se for o caso, mediante apresentação de documento que demonstre possuir o particular poderes para formular lances verbais e para praticar todos os demais atos inerentes a seleção de propostas;

VI – abertura dos envelopes “Proposta”;

VII – análise e julgamento das propostas de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório:

a) será desclassificada a proposta que não atender às exigências estabelecidas no ato convocatório;

b) Só participarão da fase de lances propostas classificadas;

c) desclassificação da proposta importa preclusão do direito do concorrente de participar da fase de lances verbais;

VIII – classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores superiores em até 10% em relação ao menor preço, observando-se que, quando não existirem, no mínimo, três propostas escritas com valores superiores em até 10% à proposta de menor preço, devem ser selecionados os autores das melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para participarem da fase de lances;

IX – colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais dos concorrentes, devidamente credenciados, participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

X – início da fase de lances pelo representante legal do concorrente detentor da proposta de maior preço, continuando com as demais, pela ordem decrescente dos preços ofertados, observando-se que o concorrente que não quiser ofertar lances verbais, quando determinado pela Comissão de Seleção de propostas, será excluído da respectiva etapa e terá mantido, para efeito de ordenação das propostas, o último preço apresentado.

XI – conclusão da fase de lances, observado-se que se o preço final obtido não estiver de acordo com o preço de referência, o responsável pela seleção de propostas deve negociar com o concorrente para obtenção de preço melhor;

XII – encerrada a etapa competitiva ou fase de lances e ordenadas as ofertas, o responsável pela seleção de propostas deve proceder à abertura do envelope que contenha os documentos de habilitação do concorrente que apresentou a melhor proposta;

XIII – análise e apreciação da documentação, de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório, assegurado ao concorrente o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão:

a) se o concorrente não atender às exigências de habilitação, o responsável pela seleção de propostas examinará os documentos do proponente ofertante do preço subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de um concorrente que preencha todos os requisitos de habilitação previstos no ato convocatório;

XIV – divulgação do resultado de habilitação;

XV – proclamação do resultado do certame, após conclusão da etapa de lances e da análise da documentação;

XVI – elaboração da ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos concorrentes que participaram, dos que tiveram suas propostas classificadas ou desclassificadas, os motivos que fundamentaram a classificação e/ou desclassificação, os preços escritos e os lances verbais ofertados, os nomes dos inabilitados, se houver, e quaisquer outros atos relativos ao certame que mereçam registro, inclusive eventual manifestação de interesse em recorrer por parte de concorrente;

XVII – caso algum concorrente manifeste intenção de interpor recurso, mediante registro da síntese das razões na ata, devem ser aguardados os seguintes prazos:

- a) 03 (três) dias úteis para juntada das razões do recurso;
- b) 03 (três) dias úteis para os demais concorrentes impugnarem o recurso porventura interposto, que começam a contar do término do prazo do recorrente;

XVIII – adjudicação do objeto ao concorrente declarado vencedor pelo responsável pela seleção de propostas, caso tenha havido desistência expressa de todos os concorrentes da intenção de interpor recurso;

XIX – elaboração de relatório circunstanciado, informando o nome do concorrente vencedor e todos os passos ocorridos durante a seleção de propostas, fundamentados nos critérios estabelecidos no respectivo ato convocatório;

XX – divulgação do resultado da seleção de propostas na página eletrônica da Entidade Delegatária e por comunicação direta a todos os concorrentes, de acordo com a ata respectiva.;

XXI – encaminhamento da seleção de propostas para homologação pela autoridade competente:

- a) caso tenha havido interposição de recurso, a autoridade competente homologa o procedimento e adjudica o objeto ao concorrente vencedor;

XXII – emissão da autorização de despesa respectiva;

XXIII – assinatura do contrato ou ainda retirada da carta-contrato, autorização de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso;

XXIV – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio.

## **Seção VI**

### **Procedimento para a modalidade Coleta de Preço – Tipo 2**

Art. 12. Processamento e julgamento de seleção de propostas na modalidade Coleta de Preço do tipo 2 – menor preço, é realizado observando-se normalmente a sequência dos seguintes procedimentos:

I – abertura da sessão pelos responsáveis pela seleção de propostas, no dia, horário e local estabelecidos, sempre em ato público;

II – recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço”;

III – identificação dos representantes legais dos concorrentes, mediante apresentação de carteira de identidade e procuração ou contrato social, conforme o caso;

IV – abertura dos envelopes “Documentação”;

V – análise e apreciação da documentação de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório, procedendo-se a habilitação e/ou a inabilitação:

a) A regularidade do concorrente poderá ser confirmada por meio de consulta online, no momento de abertura dos envelopes “Documentação”, imprimindo-se as declarações demonstrativas da situação de cada concorrente;

b) após impressão das declarações, estas devem ser assinadas pelos responsáveis pela seleção de propostas e por todos os representantes legais dos concorrentes presentes e juntadas aos autos do seleção de propostas;

c) os responsáveis pela seleção de propostas poderão interromper a reunião para analisar a documentação e/ou proceder as diligências ou consultas, caso em que os envelopes das propostas ficarão sob sua guarda, devidamente fechados e rubricados no fecho pelos responsáveis pela seleção de propostas e pelos representantes legais dos concorrentes presentes;

VI – divulgação do resultado de habilitação e/ou inabilitação:

a) quando todos os concorrentes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos, com eliminação das causas apontadas no ato de inabilitação;

b) no caso de inabilitação de todos os concorrentes, deverão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

VII – caso todos os representantes legais dos concorrentes estejam presentes a reunião e declarem expressamente que não têm intenção de recorrer do procedimento de habilitação, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata, assinada por todos os concorrentes e pelos responsáveis pela seleção de propostas, a sessão prosseguirá com abertura dos envelopes que contenham as propostas de preço, nessa hipótese, ficam dispensados os incisos VIII a X a seguir;

VIII – não ocorrendo a hipótese descrita no inciso VII, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos concorrentes que encaminharam os envelopes, habilitados ou não, o resultado da habilitação e os motivos que fundamentaram a decisão, além de outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pelos responsáveis pela seleção de propostas;

IX – divulgação do resultado da seleção de propostas na página eletrônica da Entidade Delegatária e por comunicação direta a todos os concorrentes, de acordo com a ata respectiva;

X – aguarda-se o transcurso do prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso:

- a) se interposto, o recurso será comunicado aos demais concorrentes que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis;
- b) o recurso poderá ser interposto por meio digital, conforme definido no ato convocatório, desde que assinado pelo representante legal da proponente.

XI – concluída a fase de habilitação, serão abertos os envelopes que contenham as propostas de preço dos concorrentes previamente habilitados e somente destes, desde que transcorrido o prazo de interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa da intenção de recorrer, ou após terem sido julgados recursos porventura interpostos:

a) após abertura dos envelopes “Documentação”, os demais envelopes, com as propostas, somente podem ser abertos se todos os representantes legais dos concorrentes estiverem presentes ao evento em que for declarada a habilitação e declinarem do direito de interpor recurso. Caso contrário, deve ser-lhes concedido o prazo de recurso, na forma deste regulamento;

XII – análise e julgamento das propostas de preços de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório, com a estimativa de preços, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou com os constantes no sistema de registro de preços, quando for o caso;

XIII – responsáveis pela seleção de propostas poderão interromper a reunião para analisar as propostas de preços, proceder as diligências ou consultas e/ou examinar amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;

XIV – classificação ou desclassificação das propostas de preços;

XV – organização das propostas de preços em ordem crescente de preços e escolha da proposta de menor preço;

XVI – divulgação do resultado do julgamento das propostas/resultados da seleção de propostas:

a) quando todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de desclassificação;

b) se ocorrer a desclassificação de todas as propostas, as encaminhadas posteriormente, devidamente corrigidas, poderão ser apresentadas, inclusive com novos preços;

XVII – caso todos os representantes legais dos concorrentes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelos concorrentes e pelos responsáveis pela seleção de propostas, nessa hipótese, ficam dispensados os incisos XVIII a XIX;

XVIII – não ocorrendo a hipótese descrita no inciso anterior XVII, elaboram-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os preços, o resultado do julgamento e os

motivos que fundamentaram a decisão, além de outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pelos responsáveis pela seleção de propostas;

XIX – divulgação do resultado da seleção de propostas na página eletrônica da Entidade Delegatária e por comunicação direta a todos os concorrentes, de acordo com a ata respectiva.;

XX – aguarda-se o transcurso do prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso;

- a) se interposto, o recurso será comunicado aos demais concorrentes que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis;
- b) o recurso poderá ser interposto por meio digital, conforme definido no ato convocatório, desde que assinado pelo representante legal da proponente.

XXI – transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência expressa a respeito, ou após julgamento dos recursos porventura interpostos, deve ser elaborado relatório circunstanciado, informando-se todos os passos percorridos no procedimento licitatório, fundamentados em critérios objetivos estabelecidos no ato convocatório, com indicação do concorrente vencedor;

XXII – deliberação da autoridade competente quanto a homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto ao concorrente vencedor:

a) envelopes com as propostas dos concorrentes inabilitados devem ser devolvidos, devidamente fechados, após transcorrido o prazo de interposição de recurso ou desde que tenha havido desistência expressa dos concorrentes a respeito, ou após julgamento dos recursos porventura interpostos.;

XXII – emissão da autorização de despesa respectiva;

XXIII – assinatura do contrato ou ainda retirada da carta-contrato, autorização de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

## **Seção VII**

### **Procedimento para a modalidade Coleta de Preço – Tipo 3**

Art. 13. O processamento e julgamento de seleção de propostas na modalidade Coleta de Preço do tipo 3 – técnica e preço, é realizado observando-se normalmente a sequência dos seguintes procedimentos:

I – abertura da sessão pelos responsáveis por ato convocatório, no dia, horário e local estabelecidos, sempre em ato público;

II – recebimento dos envelopes “Documentação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preço”;

III – identificação dos representantes legais dos concorrentes, mediante apresentação de carteira de identidade e procuração ou contrato social, conforme o caso;

IV – abertura dos envelopes “Documentação”;

V – análise e apreciação da documentação de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório, procedendo-se à habilitação e/ou à inabilitação:

a) a regularidade do concorrente poderá ser confirmada por meio de consulta online, no momento de abertura dos envelopes “Documentação”, imprimindo-se as declarações demonstrativas da situação de cada concorrente;

b) após impressão das declarações, estas devem ser assinadas pelos responsáveis pela seleção de propostas e por todos os representantes legais dos concorrentes presentes e juntadas aos autos do seleção de propostas;

c) os responsáveis pela seleção de propostas poderão interromper a reunião para analisar a documentação e/ou proceder a diligências ou consultas, caso em que os envelopes das propostas ficarão sob sua guarda, devidamente fechados e rubricados no fecho pelos responsáveis pela seleção de propostas e pelos representantes legais dos concorrentes presentes;

VI – divulgação do resultado de habilitação e/ou inabilitação:

a) quando todos os concorrentes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos, com eliminação das causas apontadas no ato de inabilitação;

b) no caso de inabilitação de todos os concorrentes, deverão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não-aceitos;

VII – caso todos os representantes legais dos concorrentes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer do procedimento, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata, assinada por todos os concorrentes e pelos responsáveis pela seleção de propostas, a sessão prosseguirá com abertura dos envelopes que contenham as propostas técnicas. Nessa hipótese, ficam dispensados os incisos VIII a X;

VIII – não ocorrendo a hipótese descrita no passo VII anterior, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos concorrentes que encaminharam os envelopes, habilitados ou não, o resultado da habilitação e os motivos que fundamentaram a decisão, além de outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pelos responsáveis pela seleção de propostas;

IX – divulgação do resultado de habilitação na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os concorrentes, de acordo com a ata respectiva;

X – aguarda-se o transcurso do prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso:

a) se interposto, o recurso será comunicado aos demais concorrentes que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis;

XI – concluída a fase de habilitação, serão abertos os envelopes que contenham as propostas técnicas dos concorrentes previamente habilitados e somente destes, desde que transcorrido o prazo de interposição de recurso ou tenha havido desistência da intenção de recorrer, ou depois de julgados recursos porventura interpostos:

a) após a abertura dos envelopes “Documentação”, os demais com as propostas técnicas somente podem ser abertos se todos os representantes legais dos concorrentes estiverem presentes ao evento em que for declarada a habilitação e declinarem do direito de interpor recurso. Caso contrário, deve ser-lhes concedido o prazo de recurso, na forma da lei;

XII – so seleção de propostas das amostras ou protótipos, quando for o caso;

XIII – avaliação e classificação das propostas técnicas apresentadas, mediante verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório e com as amostras ou protótipos apresentados, quando for o caso, para encontrar o valor da pontuação técnica:

a) no exame da proposta técnica devem ser levados em consideração, para efeito de julgamento, os fatores de avaliação, com pontuações estabelecidas no ato convocatório;

b) os responsáveis pela seleção de propostas poderão interromper a reunião para analisar as propostas técnicas, proceder a diligências ou consultas e/ou examinar amostra ou protótipo do produto, se solicitado. Nesse caso, os envelopes com as propostas de preços permanecerão sob sua guarda, devidamente fechados e rubricados no fecho pelos responsáveis pela seleção de propostas e pelos representantes legais dos concorrentes presentes;

XIV – divulgação do julgamento das propostas técnicas:

a) quando todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de desclassificação;

XV – caso todos os representantes legais dos concorrentes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm intenção de recorrer, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata, assinada por todos os concorrentes e pelos responsáveis pela seleção de propostas, a sessão prosseguirá com a abertura dos envelopes que contêm as propostas de preços (nessa hipótese, ficam dispensados os incisos XVI a XVIII a seguir e vai-se diretamente para o passo XIX);

XVI – não ocorrendo a hipótese descrita no inciso XV, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos concorrentes que tiveram suas propostas classificadas ou desclassificadas tecnicamente, os motivos que fundamentaram a decisão e

quaisquer outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pelos responsáveis pela seleção de propostas;

XVII – divulgação do resultado da seleção de propostas na página eletrônica da Entidade Delegatária e por comunicação direta a todos os concorrentes, de acordo com a ata respectiva.;

XVIII – aguarda-se o transcurso do prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso:

a) se interposto, o recurso será comunicado aos demais concorrentes que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis;

XIX – concluída a fase de julgamento das propostas técnicas, serão abertos os envelopes com as propostas de preço somente dos concorrentes classificados tecnicamente:

a) após abertura dos envelopes “Proposta Técnica”, os demais que contenham as propostas de preços somente podem ser abertos se todos os representantes legais dos concorrentes estiverem presentes ao evento em que for declarado o resultado e declinarem do direito de interpor recurso. Caso contrário, deve ser-lhes concedido o prazo para interposição de recurso, na forma deste regulamento;

XX – análise e julgamento das propostas de preço de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório:

a) os responsáveis pela seleção de propostas poderão interromper a reunião para analisar as propostas e/ou proceder a diligências ou consultas, se necessário;

XXI – serão realizadas a valoração e a avaliação das propostas técnicas e de preços, de acordo com os dados e índices obtidos, mediante fórmulas estabelecidas no Ato Convocatório;

XXII – concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnicas e de preço, os concorrentes serão classificados em ordem decrescente de avaliação obtida, sendo considerado vencedor o concorrente que obtiver a maior avaliação;

XXIII – divulgação do resultado do julgamento das propostas/resultados da seleção de propostas:

a) quando todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de desclassificação;

b) se ocorrer a desclassificação de todas as propostas, as encaminhadas posteriormente, devidamente corrigidas, poderão ser apresentadas inclusive com novos preços;

XXIV – caso todos os representantes legais dos concorrentes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm intenção de recorrer, tal fato deve constar

necessariamente da respectiva ata, assinada pelos concorrentes e pelos responsáveis pela seleção de propostas, nessa hipótese, ficam dispensados os incisos XXV a XXVII;

XXV – não ocorrendo a hipótese descrita no inciso XXIV, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos concorrentes que tiveram suas propostas classificadas ou desclassificadas, com os motivos que fundamentaram a decisão, os preços ofertados e demais decisões tomadas pelos responsáveis pela seleção de propostas, devidamente motivadas;

XXVI – divulgação do resultado de julgamento da seleção de propostas na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os concorrentes, de acordo com a ata respectiva;

XXVII – aguarda-se o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso:

a) se interposto, o recurso será comunicado aos demais concorrentes que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis;

XXVIII – transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência da intenção de recorrer, ou após julgados os recursos porventura interpostos, deve ser elaborado relatório circunstanciado, informando todos os passos dados no procedimento licitatório, fundamentados em critérios objetivos estabelecidos no ato convocatório, com indicação do concorrente vencedor;

XXIX – deliberação da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto ao concorrente vencedor:

a) os envelopes com as propostas dos concorrentes inabilitados ou desclassificados tecnicamente devem ser devolvidos, devidamente fechados, após transcorrido o prazo de interposição de recurso ou desde que tenha havido desistência expressa dos concorrentes a respeito, ou após julgados os recursos porventura interpostos. É mais segura a devolução após a assinatura do contrato;

XXX – emissão da autorização de despesa respectiva;

XXXI – assinatura do contrato ou ainda retirada da carta-contrato, autorização de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

Parágrafo único. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do seleção de propostas, a promoção de diligência destinada a esclarecer fato relacionado ao seleção de propostas ou necessário à instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas apresentadas pelos proponentes.

## **Seção VIII**

### **Chamamento Público**

Art. 14. A Entidade Delegatária poderá realizar parcerias com as administrações e universidades públicas e organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação.

I – Estas parcerias somente poderão ser realizadas para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações, atividades ou de projetos previstos no Plano de Aplicação do Comitê de Bacia Hidrográfica e no respectivo plano de bacia.

II – O estabelecimento destas parcerias deverá estar vinculado a um Chamamento Público e será firmado através de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

§ 1º. A Entidade Delegatária poderá realizar com as administrações e universidades públicas convênios ou contratos de transferência.

§ 2º. O ato convocatório de Chamamento Público para selecionar projetos em parceria com as administrações e universidades públicas deverá conter, no mínimo:

- a) a descrição do programa a ser executado de forma descentralizada; e
- b) os critérios objetivos para a seleção do conveniente ou contratado, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos projetos ou programas.

§ 4º. A Entidade Delegatária poderá realizar parceria com as entidades privadas ou organizações civis sem fins lucrativos através do Acordo de Cooperação para execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes;

§ 5º. A Entidade Delegatária poderá realizar parceria com as entidades privadas sem fins lucrativos através do Termo de Fomento para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros;

§ 6º. A Entidade Delegatária poderá realizar parceria com as entidades privadas sem fins lucrativos através do Termo de Colaboração para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, proposta pela Entidade Delegatária que envolvam a transferência de recursos financeiros;

§ 7º. O ato convocatório de Chamamento Público para selecionar projetos em parceria com entidades privadas sem fins lucrativos deverá conter, no mínimo:

- a) especificação do objeto da parceria;
- b) datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

- c) datas e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;
- d) exigência de declaração da entidade proponente de que apresentará, para celebração do instrumento, comprovante do exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto;
- e) A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras.

§ 8º. A análise das propostas submetidas ao Chamamento Público tanto para entes públicos, universidades públicas e entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar os seguintes aspectos, dentre outros que poderão ser fixados pela Entidade Delegatária:

- a) a capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto da parceria; e
- b) a adequação da proposta apresentada ao objeto da parceria, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos.

§ 9º. O resultado do Chamamento Público deverá ser devidamente fundamentado, por meio de carta aos participantes do certame, pela Entidade Delegatária.

§ 10º. Deverá ser dada publicidade ao Chamamento Público, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação na página do sítio oficial da Entidade Delegatária.

§ 11. O resultado do chamamento público deverá permanecer acessível na página eletrônica da Entidade Delegatária por um período não inferior a 5 (cinco) anos, contados da data da divulgação deste.

## **Seção IX**

### **Procedimentos para Chamamentos Públicos**

Art.15. A celebração e a formalização de parcerias da Entidade Delegatária com as administrações e universidades públicas e entidades privadas sem fins lucrativos dependerão da adoção das seguintes providências:

- I – realização de Chamamento Público;
- II – indicação expressa da existência prévia de recurso orçamentário para execução da parceria;
- III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional dos entes públicos ou universidades públicas ou entidades privadas sem fins

lucrativos, organização da sociedade civil, foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho, quando necessário e conforme definido no ato convocatório de chamamento;

V – emissão de parecer de técnico da Entidade Delegatária, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste regulamento;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Entidade Delegatária pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º. Poderá ser exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a Entidade Delegatária analisar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º. No caso de afastamento ou durante o período de férias do gestor da parceria deverá ser designado um gestor substituto, assumindo todas as obrigações, assim como as respectivas responsabilidades para o bom andamento desta.

§ 4º. Caso a entidade privada sem fins lucrativos adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá ter transferida a propriedade à Entidade Delegatária no final da parceria.

## **Seção X**

### **Adesão à Ata de Registro de Preços**

Art. 16. A Entidade Delegatária poderá aderir à Ata de Registro de Preços gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Federal.

Parágrafo único. A adesão à Ata de Registro de Preços será autuada em processo administrativo específico, contendo os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência ou Projeto Básico da contratação, com as justificativas da contratação e detalhamento das especificações técnicas, qualitativas e quantitativas do serviço ou bem a ser adquirido, acompanhado do respectivo cronograma de execução se for o caso;
- b) Pesquisa mercadológica que comprove a economicidade da contratação;
- c) Comprovante de manifestação, junto ao órgão gerenciador, sobre o interesse de participar da Ata de Registro de Preços, acompanhado da respectiva autorização do órgão;
- d) Comprovante de manifestação, junto ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, acompanhado da respectiva proposta da empresa;
- e) Cópia da minuta de contrato e indicação do respectivo gestor para acompanhar a execução das atividades, conforme o caso; e
- f) Comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, nos termos deste Regulamento.

## **Seção XI**

### **Dispensa de Seleção de propostas**

Art. 17. A dispensa poderá ocorrer no caso de:

I - Emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

II - Ocorrência de seleção de propostas deserto ou frustrado, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

III - Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Entidade Delegatária, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua

escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

IV - Contratos de prestação de serviços com instituições financeiras oficiais;

V - Contratos de prestação de serviços com concessionárias de serviços públicos de água/esgotamento sanitário, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, e internet;

VI - Acordos de Cooperação, Convênios e Contratos de prestação de serviços técnicos ou especializados com instituições de ensino, pesquisa e extensão e fundações;

VII - Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do seleção de propostas anterior, e mantidas as condições oferecidas por ele durante o seleção de propostas, inclusive quanto ao preço;

VIII - Aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

## **Seção XII**

### **Inexigibilidade de Seleção de propostas**

Art. 18. Considera-se inexigível quando houver inviabilidade de competição:

I - Para a aquisição de serviços, materiais, equipamentos ou gêneros, que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria o objeto do certame, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

II - Para contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

## **Seção XIII**

### **Procedimentos para atos de dispensa ou inexigibilidade**

Art. 19. Todos os atos de dispensa ou de inexigibilidade deverão ser devidamente justificados em relação à sua motivação, à escolha do fornecedor e ao preço, que deverá ser compatível com o praticado no mercado, e autorizado pelo responsável legal da Entidade Delegatária.

Parágrafo único. As contratações fundamentadas em dispensa ou inexigibilidade de seleção de propostas serão precedidas de habilitação do fornecedor.

Art. 20. Para atos convocatórios de dispensa ou de inexigibilidade adotar-se-á os seguintes procedimentos:

I – seleção de propostas do material ou serviço, com descrição clara do objeto;

II – justificativa da necessidade do objeto;

III – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, se for o caso;

IV – elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;

V – elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;

VI – indicação dos recursos para a cobertura da despesa;

VII – razões da escolha do fornecedor do bem, executante da obra ou prestador do serviço;

VIII – juntada aos autos do original da(s) proposta(s);

IX – juntada aos autos do original ou cópia autenticada ou conferida com o original dos documentos de habilitação exigidos:

a) certificado de registro cadastral da Entidade Delegatária pode substituir os documentos de habilitação;

b) nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;

X – declaração de exclusividade, quanto à inexigibilidade de seleção de propostas, fornecida pelo registro do comércio do local onde será realizada a contratação de bens, obras ou serviços, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda por entidades equivalentes;

XI – justificativa das situações de dispensa ou de inexigibilidade de seleção de propostas, acompanhadas dos elementos necessários que as caracterizem, conforme o caso;

XII – justificativa do preço;

XIII – pareceres técnicos e/ou jurídicos;

XIV – se for o caso, documento de aprovação dos projetos de pesquisa para os quais os bens serão alocados;

XV – inclusão de quaisquer outros documentos necessários à caracterização da contratação direta;

XVI – autorização do ordenador de despesa;

XVII – ratificação e publicação da dispensa ou da inexigibilidade de seleção de propostas na página eletrônica da Entidade Delegatária no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade competente.;

XVIII – emissão da autorização de despesa respectiva;

XIX – assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

## **Seção XII Da Habilitação**

Art. 21. Para a habilitação nos processos seletivos ou na sua inexigibilidade ou dispensa, será exigida dos interessados documentação relativa à:

I – Habilitação jurídica;

a) Qualificação técnica, quando couber;

b) Qualificação econômico-financeira, quando couber;

c) Regularidade fiscal; e

d) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º. A Entidade Delegatária poderá deixar de exigir as qualificações técnica ou econômico-financeira, desde que devidamente justificada.

§ 2º. As cópias dos documentos necessários à habilitação, poderão ser apresentadas por qualquer processo de cópia. No caso da empresa vencedora da seleção de propostas esta deverá apresentar os documentos originais para comprovar as autenticidades dos mesmos ou cópias autenticadas antes da celebração do contrato.

§ 3º. Nas licitações técnicas as cópias dos acervos e outros documentos técnicos deverão ser apresentados os documentos originais para comprovar a autenticidade dos mesmos ou cópias autenticadas.

Art. 22. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá de:

I - Cédula de identidade do responsável legal do proponente;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício; ou,

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 23. A documentação relativa à qualificação técnica, quando exigida no Ato Convocatório, limitar-se-á aos seguintes documentos:

I. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando couber;

II. Comprovação de aptidão do proponente e da equipe técnica, quando couber, para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da seleção de propostas;

III. Comprovação da adequação da proposta às exigências técnicas relativas à qualificação da equipe técnica, prazos, metodologias empregadas, e outras que sejam necessárias ao atendimento do objeto da seleção de propostas, quando couber.

Parágrafo Único. A comprovação de aptidão supracitada será feita por atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelas entidades profissionais competentes quando couber. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 24. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando exigida no Ato Convocatório, limitar-se-á aos seguintes documentos:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III – Garantia, nas seguintes modalidades:

a) Seguro garantia;

b) Fiança bancária; ou,

c) Cheque administrativo expedido em nome da Entidade Delegatária;

§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do proponente com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º. A Entidade Delegatária, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços poderá estabelecer, no Ato Convocatório, a exigência de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias neste artigo.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo proponente que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Ato Convocatório e devidamente justificados no processo administrativo do pedido de cotação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da seleção de propostas.

§ 6º. A garantia a que se refere o inciso III deste artigo não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

§ 7º. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato.

§ 8º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Entidade Delegatária, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

Art. 25. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,

V - Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT).

## **Seção XVII**

### **Da participação de Consórcios**

Art. 26. É facultado à Entidade Delegatária permitir a participação de empresas em consórcio, desde que especificado no Ato Convocatório, e observadas as seguintes condições:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de empresa líder, obrigatoriamente fixadas no ato convocatório;

III - Apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal por parte de cada consorciado.

§ 1º Não é permitida a participação de empresa consorciada, na mesma seleção de propostas, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 2º. Os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados do consórcio, tanto na fase de seleção quanto na de execução do contrato.

§ 3º. Em consórcio integrado por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

§ 4º. O consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, sua constituição e registro, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados.

§5º. No caso de prova da qualificação técnica, cada empresa consorciada deverá apresentar os documentos, sendo admitido o somatório do acervo técnico de cada um dos consorciados para atendimento às exigências da referida qualificação.

§6º. No atendimento da exigência de Capital Mínimo ou Valor do Patrimônio Líquido, conforme exigência será admitido o somatório dos valores na proporção da participação de cada um dos consorciados.

## **Seção XVI Dos Recursos**

Art. 27. Na sessão pública da seleção de propostas, qualquer proponente poderá manifestar motivadamente durante esta, a intenção de recorrer com um prazo de apresentação das razões de recursos de 03 (três) dias úteis, sem efeitos suspensivos, de forma escrita e fundamentada, a contar do ato da lavratura da ata, nos casos de:

I – inabilitação ou habilitação de proponente;

II – julgamento das propostas.

Parágrafo único: Será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões.

## **Capítulo II DOS CONTRATOS**

### **Seção I Da Formalização e da Execução dos Contratos**

Art. 28. Os contratos para a execução das propostas selecionadas estabelecerão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.

§ 1º. Os contratos definirão, obrigatoriamente:

I - O objeto do contrato com seus elementos característicos;

II - O preço, as condições de pagamento, critérios de reajustamento;

III - Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega e recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme o caso;

IV - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e valores de multas;

V- Os casos de rescisão contratual;

VI - A vinculação do contrato às especificações do Ato Convocatório e à proposta do contratado;

VII - A obrigação do contratado de manter as mesmas condições de habilitação exigidas na apresentação de sua proposta.

VIII - Os contratos firmados com base nesta Resolução poderão ser alterados, com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do contrato, nos serviços ou nas compras, sendo que, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos é de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único: O contrato poderá ainda estipular, desde que previsto no Ato Convocatório, a necessidade de prestação de garantias e as condições de sua liberação e restituição.

Art. 29. O encerramento dos Contratos dar-se-á por edição pela Entidade Delegatária do Termo de Recebimento do Objeto Contratado, em caráter definitivo, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

I - Objeto;

II - Valor total do contrato e do pagamento realizado;

III - Metas do Plano de Recursos Hídricos, contratadas e alcançadas, quando couber;

IV - Prazos inicial e final do contrato;

V - Responsável técnico pelo recebimento do Objeto.

## **Seção II** **Das Sanções Administrativas**

Art. 30. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no ato convocatório ou no contrato.

§ 1º. A multa a que alude este artigo não impede que a Entidade Delegatária rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos.

§ 3º. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Entidade Delegatária ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 31. Pela inexecução total ou parcial do contrato pelas contratadas, ou atos ilegais ou irregulares praticados por proponentes durante os processos licitatórios visando frustrar os objetivos do seleção de propostas, a Entidade Delegatária poderá, garantida a prévia defesa e direito ao contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no ato convocatório ou no contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a Entidade Delegatária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Entidade Delegatária ou cobrada judicialmente.

§ 2º. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. As Entidades Delegatárias deverão disponibilizar de forma destacada na sua página eletrônica, para todas as contratações previstas neste Regulamento, os seguintes documentos: Ato Convocatório na íntegra, extrato do processo de dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; recursos e atos administrativos correlatos; e extrato do contrato.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo a quaisquer outros atos administrativos necessários aos processos de seleção e execução.

Art. 33. As minutas dos Atos Convocatórios e seus contratos e aditivos correspondentes, assim como os procedimentos de dispensa e inexigibilidade, deverão ser submetidos previamente à apreciação de assessoria jurídica da Entidade Delegatária.

Art. 34. Cada Unidade de Gestão de Recursos Hídricos se constitui em uma unidade de despesa independente, vigorando sobre ela os limites previstos nesta resolução.

Art. 35. A Entidade Delegatária poderá realizar atos convocatórios, em conjunto, de recursos provenientes de outras fontes, desde que tenham o mesmo objeto e devidamente especificados no processo administrativo de origem bem como, o detalhamento do percentual e valor de cada fonte.

Art. 36. O critério de inexequibilidade de propostas de preços será definido previamente pela Entidade Delegatária no âmbito do respectivo Ato Convocatório.

Art. 37. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 38. A Entidade Delegatária poderá fazer adesão à ata de registro de preço, ou usar o Sistema de Registro de Preços – SRP e para isso deve ter como base o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se ainda, no caso de Sistema de

Registro de preços gerenciado por órgão federal, o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, no caso de Sistema de Registro de Preços gerenciado por órgão do Estado do Rio de Janeiro, o decreto Estadual nº 41.329, de 30 de Maio de 2008.

Art. 39. Os termos desta Resolução serão observados, obrigatoriamente, pelas Entidades Delegatárias quando do exercício de funções de entidade delegatária.

Art. 40. Os casos omissos neste regulamento serão decididos de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93, nº 9.637/98, nº 9.790/99, nº 10.520/02, nº 13.019/14 e nº 13.204/15, os Decretos Federais nº 6.170/07 e nº 7.892/13, Parecer nº 15/2013 / câmarapermanenteconvênios/depconsu / PGF / AGU, Portaria Interministerial nº 414/2016, Revista Licitações e Contratos e outras Leis e Decretos Federais pertinentes aos assuntos.